



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

MAIS RESULTADOS, VIDA MELHOR

MENSAGEM Nº 035/2019

De 17 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

VETO
231 /2019

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2017, (Autógrafo nº 1548/2019) de autoria do Vereador Léo Bezerra, que dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre a importância da coleta seletiva no município de João Pessoa e dá outras providências**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cabe acentuar que, sob o aspecto formal, o Projeto de Lei 145/2017 não possui nenhum vício, uma vez que se enquadra na hipótese do artigo 30, I, da Constituição Federal, que permite que os municípios legislem sobre assuntos de interesse local.

O objeto da proposta possui nítido interesse local, pois visa fomentar a divulgação da importância da coleta seletiva de lixo recicláveis no município de João Pessoa.

Destaca-se que a matéria não se enquadra nas privativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que são elencadas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

MAIS RESULTADOS. VIDA MELHOR

Todavia, ao analisar o aspecto material da proposta, constata-se que o seu 4º artigo viola as disposições do artigo 11 da Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Veja-se a redação do artigo 4º do PLO 145/2017:

Art. 4º Os recursos para implementação deste Projeto poderão ser oriundos do crédito autorizado pela Lei 13.233, de 13.06.2016, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projeto/atividade: Campanha de Conscientização Ambiental, ou suplementadas, caso necessário. – (grifo nosso)

Como se percebe, o artigo 4º permite a aplicação dos créditos autorizados pela Lei 13.233 para a implementação do projeto que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Contudo, constata-se que a supramencionada lei 13.233/2016 refere-se a LDO 2017 foi revogada tacitamente pela Lei 13.437/2018, LDO/2018, o que torna automaticamente inviável a implantação da medida conforme dispõe o art 11 da Lei Complementar 95/1998, que estabelece a necessidade de clareza e precisão nas redações das disposições normativas:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

A ausência de clareza e precisão é bastante evidente, uma vez que o quarto artigo gera dúvidas ao leitor quanto a aplicação de recursos autorizados por uma lei que não existe no ordenamento jurídico do município de João Pessoa.

Dessa forma, decido vetar o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária 145/2017, por expressa violação ao artigo 11º da Lei Complementar 95/1998.

Quanto aos demais artigos presentes do texto da propositura, concluo que não há qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

A proposta visa garantir um dos objetivos fundamentais do município de João Pessoa: o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, conforme prevê o artigo 2º, parágrafo único, inciso V, da LOMJP:

Artigo 2º - A organização Municipal, fundamenta-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública.

Parágrafo único - Constituem objetivos fundamentais do Município:

(...)

V - Garantir a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

MAIS RESULTADOS, VIDA MELHOR

É de conhecimento público que a coleta seletiva de lixo contribui para a manutenção do equilíbrio e saúde do meio ambiente, na medida em que reduz a criação de novos materiais derivados do trabalho humano, com a prática de reciclagem de materiais já utilizados anteriormente.

E não o é apenas o reaproveitamento do material que merece destaque. A coleta seletiva de lixo gera empregos, reduz a quantidade de lixo nas ruas do município e no oceano, que, em muitas vezes, prejudica severamente a vida marinha.

Ressalta-se que é dever do município promover a educação ambiental de seus cidadãos, conforme previsão contida no artigo 170, IV, da LOMJP:

Artigo 170 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal;

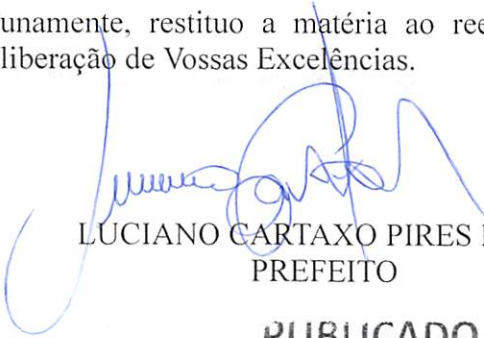
(...)

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

Com efeito, inegável que a divulgação da importância da coleta seletiva aos cidadãos do município contribuirá para a educação ambiental, melhorando a qualidade de vida e garantirá o cumprimento das disposições dos artigos 2º, V, e 170, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Diante de todo o exposto, decido vetar o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária 145/2017, por expressa violação ao artigo 11º da Lei Complementar 95/1998, nos moldes da fundamentação supra.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1681 Extra

de 14 a 20 de 04 de 2019



SEGAP